

11-0028/94

08

159



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

RECURSOS : 011002894 DE 1994

NATUREZA : RECURSOS 11-0028/94-5 DE 28/04/94

PROMOVENTE: VEREADOR CHICO WHITAKER

EMENTA :

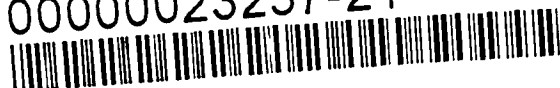
Recorre da decisão do Presidente ao indeferir os termos do Req.D-13-0255/94, de minha autoria, que pedia inclusão da Com.de Adm. Pública na tramitação do PL.60/94, do Executivo.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
09/11/2010 15:57:47

00000023257-21



ARQUIVADO EM

22/10/97

REGINA APARECIDA DARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º 01 de 01
n.º 28 de 1994
DG

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO 11 - RECURSO
11-0028/94-5

Na forma do disposto pelo artigo 311 do Regimento Interno, venho interpor o presente recurso da decisão do Presidente da Mesa sobre a tramitação do PL n.º 60/94, que considerou desnecessário o exame da matéria pela Comissão de Administração Pública.

Ocorre que o PL n.º 60/94 trata justamente de tema relacionado à Constituição do Fundo Municipal de Habitação pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, criando, também, o Conselho do Fundo Municipal de Habitação.

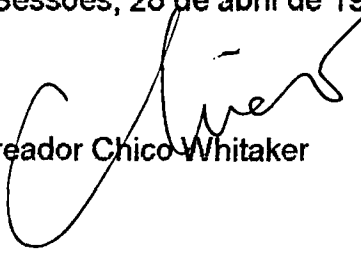
O artigo 47, IV, "a", n.º 1 do Regimento Interno fixa como atribuição da Comissão de Administração Pública opinar sobre todas as matérias e proposições relativas a criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação.

Está acima de qualquer dúvida razoável o fato de que o projeto enviado pelo Poder Executivo trata de tema relacionado à atribuições de empresa que integra a administração indireta, vinculada que está COHAB a Secretaria Municipal de Habitação.

A criação do Fundo e do respectivo Conselho Municipal de Habitação, a fim de custear as atividades realizadas pela empresa pública consiste, evidentemente, na hipótese contemplada pelo citado dispositivo Regimental. A criação de nova estrutura ligada à empresa que pertence à administração municipal indireta deve, necessariamente, ser examinada pela Comissão de Administração Pública, sob pena de nulidade de todo processo de apreciação e votação da propositura nesta Casa Legislativa.

Pelo exposto, requeiro a reforma da decisão do Sr. Presidente sobre o trâmite do PL n.º 60/94 para que, na forma regimental, a proposição seja submetida ao exame da Comissão de Administração Pública.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1994


Vereador Chico Whitaker

REJEITADO
09 ABR 1994
Presidente

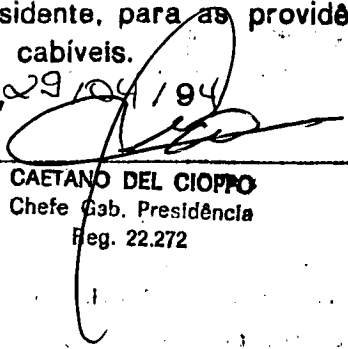
A

At. - Senhor *Assessor*

Por solicitação do Senhor

Presidente, para as providên-
cias cabíveis.

SP, 29/04/94


CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO "D" Nº.

Requeiro que o PL Nº. 60/94 tramite na Comissão de Administração Pública.

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0255/94-7

Tendo em vista que o PL nº. 60/94 dispõe sobre o estabelecimento da política integrada de habitação, vedada à população de baixa renda, autoriza a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho de Fundo Municipal de Habitação;

Tendo em vista que compete à Comissão de Administração Pública opinar sobre as proposições relativas à criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação (art. 47, IV, a, 1 Regimento Interno);

Requeiro que o PL Nº. 60/94 após tramitar nas Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente seja enviado à Comissão de Administração Pública.

Sala das Sessões,

Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

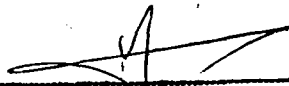
20 ABR 1994

-13-13-

Ao nobre Ver. Chico Whitaker:

Para tomar ciência da decisão do
Sr. Presidente.

26.04.94


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	283	do proc.
n.º	28	de 1994
Papel para informação, rubricado como folha n.º		

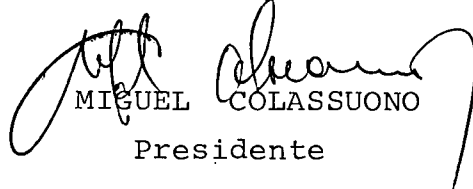
do processo nº.....de 19.....(a).....

Mantido o despacho ora recorrido, conforme razões dele constantes, prejudicado se acha o presente recurso, em face do encerramento do prazo para a regular tramitação do Projeto de Lei 060/94.

Referido projeto foi lido em 03.03.94, na 131a. Sessão Ordinária, com tramitação em regime de urgência, conforme solicitação do Sr. Prefeito (Ofício ATL. nº 045/94, de 24.02.94), portanto, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.38 da LOM, prazo esse que se esgotou em 03.04.94.

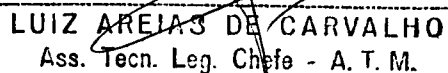
À douta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer.

05.05.94


MIGUEL COLASSUONO
Presidente

À Com. de Const. e Justiça

6, 5, 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/5/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

Em 9

de

maio

de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

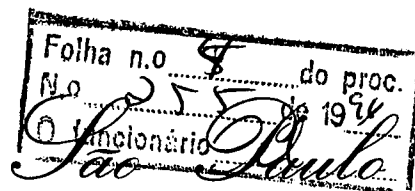
sob folha nº 425

Em 11/5/94

(a) ell



Câmara Municipal de



PARECER
0543/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O RECURSO 28/94 INTERPOSTO PELO NOBRE VEREADOR CHI-
CO WHITAKER SOBRE A DECISÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA
INDEFERIU O REQUERIMENTO D (S/PROCESSO) Nº 13-0255/94.

O nobre Vereador Chico Whitaker apresentou, com fundamento no art. 311, "caput", do Regimento Interno, o Recurso nº 28/94 ao E. Plenário, da decisão da D.Presidência desta Casa, que indeferiu Requerimento para que o PL. nº 60/94 fosse submetido ao exame da Comissão de Administração Pública, sob o fundamento de que a matéria não se enquadrava na competência da referida Comissão e, ademais, tendo em vista a relevância e urgência da proposição, esta já encerrara sua tramitação pelas Comissões, constando de pauta de sessão extraordinária há várias sessões.

Interposto o recurso, manteve a D.Presidência o despacho recorrido esclarecendo que prejudicado estaria o recurso "em face do encerramento do prazo para a regular tramitação do Projeto de Lei 060/94".

De fato, o art. 38, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município é claro ao delimitar o prazo de tramitação dos projetos em regime de urgência. Assim, não havendo deliberação em 30 dias, deve ocorrer sua inclusão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3 do proc.
N.º 258 de 1996
funcionário

na ordem do dia, no estado em que se encontrar, com ou sem parecer das Comissões, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação. Este artigo sana, portanto, eventuais vícios como o apontado pelo recorrente.

E foi o ocorreu. Nos termos do despacho do Sr. Presidente, de fls. 03, foi o projeto lido em 03.03.94, encerrando-se o prazo para sua tramitação em 03.04.94, sendo que o recorrente solicitou fosse o P.L. encaminhado à Comissão de Administração Pública tão-somente em 20.04.94, conforme protocolo de fls. 02.

Pelo exposto, deixamos de nos manifestar sobre o mérito da questão e concluimos pelo

Não provimento do recurso.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/05/94.

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 13 / 05 / 94

página 135 coluna 19/2ª

conferido: 

A A. T. M.

Em, 13/05/94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



folha n.º	06	do proc.
n.º		de 19
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
36	9	valéria	26ªO.	09.4.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

Recurso-(28/94); interposto pelo Vereador Chico Whitaker (PT),
que recorre da decisão do Presidente ao indeferir os termos do Rqqueri-
mento D 13-0255/94, que pedia inclusão da Comissão de Administração
Pública na tramitação do PL 60/94, de autoria do Executivo. Fase: Dis-
cussão e votação únicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
36	10	valéria	26ª O.	09.4.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos a rejeição do recurso.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - A

bancada do PT vota contrária à rejeição do recurso.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB)- (Pela ordem) - Sr. Presiden-

te, quero lembrar que o PSDB é contra a manutenção de todos os vetos e a favor da rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está rejeitado o re-

curso com os votos contrários do PT e PSDB

Arquive-se o processo

Vamos passar ao item seguinte. (item 226) (morgado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

11-028

de 19...

99

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

O presente recurso foi rejeitado em discussão e votação únicas na 26ª Sessão Ordinária de 9 de Abril do corrente. Arquive-se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	20/10/97
O Func.º	ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I	